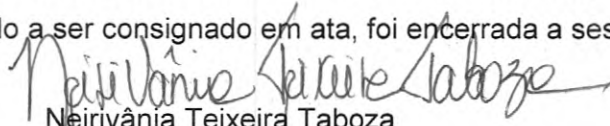
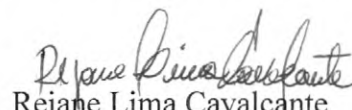


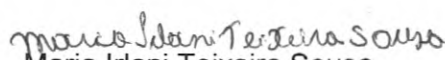


**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**ATA DE JULGAMENTO DE CONTRARRAZÕES INTERPOSTAS JUNTO A CONCORRÊNCIA**  
**PÚBLICA Nº. 2019.01.04.01**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2019, às 09h00min, reuniu-se a Comissão Central de Licitação: Neirivânia Teixeira Taboza (Presidente), Maria Irlani Teixeira Sousa e Wagner Almeida Bastos (Membros), para julgamento de contrarrazões apresentadas pela empresa **VR DE OLIVEIRA ELETRIFICAÇÃO-ME**, em face de apontamentos apresentados pela empresa **B & Q ENERGIA LTDA**, pelos motivos delineados na peça, acostada aos autos, tudo com observância as disposições contidas na Concorrência Pública Nº. 2019.01.04.01, Processo Nº. 2019.01.04.01, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para execução do Projeto de Modernização e Ampliação de Rede de Iluminação Pública do Município de Irauçuba. Após reanálise da proposta de preços da contrarrazoante, percebeu-se que a mesma apresentara composição de custos unitários com quantitativos de horas trabalhadas inferiores aos exigidos no projeto, o que resultou no menor valor de sua proposta, entretanto, comprometendo o resultado final da obra, e acompanhando o posicionamento do engenheiro do Município, a Comissão mantém desclassificada a proposta da empresa **VR DE OLIVEIRA ELETRIFICAÇÃO-ME**. Da alegativa de cerceamento de defesa apontada pela contrarrazoante, por descumprimento do art. 109. § 3º, I da Lei de Licitações, esta Comissão entende ter dado ciência a mesma pela via de publicação do Portal de Licitações, dentro do prazo legal. Tanto o foi, que a recorrente providenciara suas contrarrazões, sem que tenha sido prejudicada em nada. Em oportuno, a Comissão registra que após reanálise dos documentos da empresa **B & Q ENERGIA LTDA**, constatou que houve uma falha no julgamento que resultou na sua habilitação, vez que a mesma não apresentara Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União e Receita Federal emitida nos moldes da Portaria conjunta PGFN/RFB Nº 03, de 02.05.2007, ocasião em que decide-se, em nome do Princípio da autotutela, voltar e julgar inabilitada a empresa **B & Q ENERGIA LTDA**. Ante ao exposto, a comissão faz constar em ata que o presente resultado será divulgado em Jornal de Grande Circulação do Estado, momento em que será aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, da Lei de Licitações. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

  
Neirivânia Teixeira Taboza  
**Presidente**

  
Rejane Lima Cavalcante  
**Membro**

  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Membro**

**PALÁCIO VERDE**

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133